



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b05d336



DECRETO MUNICIPAL N° 022, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto n° 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto n° 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional

Anamaria V. Couini
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

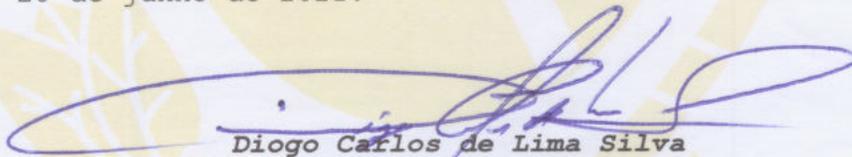
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

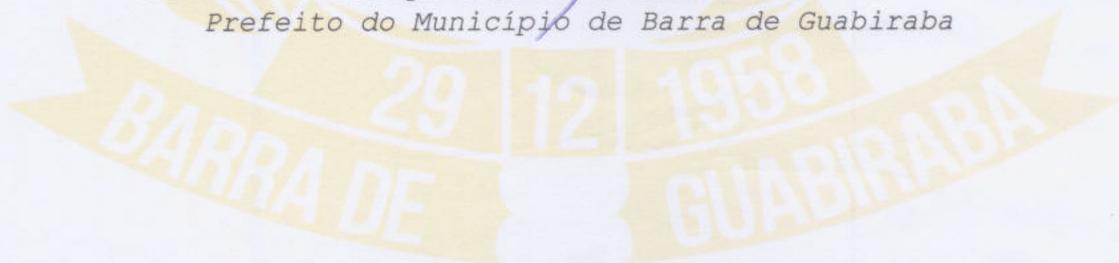
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

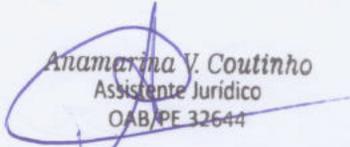
Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, segunda-feira, 28 de junho de 2021.


Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba




Anamarina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b05d336



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b0f05d336

EMENTA: Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas constituições federal e estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 50.874, de 18 de junho de 2021, e sendo acompanhado pelo nosso Município de Barra de Guabiraba-PE, através do Decreto Municipal nº22, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em todo Estado, tendo em vista os recentes resultados obtidos com tais restrições;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 12 de julho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A realização de celebrações religiosas presenciais, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 20h, em qualquer dia da semana.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 22h, deverão ser de forma híbrida, com revezamento das turmas, seguindo o calendário escolar de retomada e com todas as medidas sanitárias exigidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - Comércio varejista em geral:

1. a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e



2. b) das 7h às 18h, nos finais de semana e feriados;
II - Escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

1. a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

2. b) das 9h às 18h, nos finais de semana e feriados;

III - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 21h, em qualquer dia da semana;

IV - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo, poderão funcionar das 5h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, em qualquer dia da semana;

V - Clubes sociais, das 5h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, em qualquer dia da semana, vedado o funcionamento de música ao vivo; e

- 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.
- 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, todos os dias.
- 3º As atividades listadas no Anexo I não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 5º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida até 20h em qualquer dia da semana.



Parágrafo único - Permanece vedada a realização de shows e a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares.

Art. 6º. Permanece vedada no município a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes

Parágrafo único - Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria da Secretaria de Saúde, relativamente a horários e número de participantes.

Art. 7º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, lotação e carro alugados.

- 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 8ª. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas



e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 9º - Fica liberada a feira livre no município, seguindo todos os protocolos de segurança, inclusive, medidas adicionais produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - A retomada das aulas do âmbito municipal, voltará e forma gradativa, devendo ser realizado as aulas no formato híbrido e em forma de rodízio dos alunos.

Parágrafo único: A retomada deverá ter suas determinações e escalonamento feito através do Calendário Escolar, prevista retomada para dia 22/07/2021.

O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11- Este decreto entre em vigor em 12 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº015/2021 de 25 de maio de 2021.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 12 DE JULHO DE 2021

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;



II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;



- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXI - lavanderias;
- XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s relacionados ao enfrentamento do coronavírus;



XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXVIII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXIX - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;

XL - óticas;

XLI - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;

XLII - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

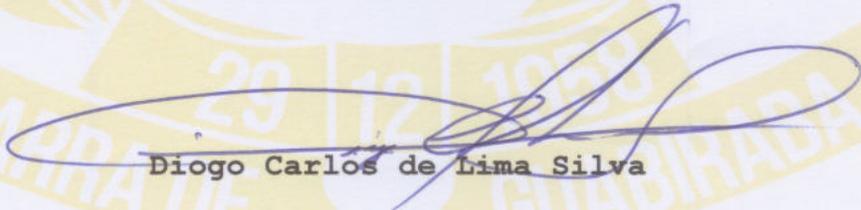


Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b0f05d336

Art.012. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.

Art.013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 12 de julho de 2021.


Diogo Carlos de Lima Silva

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b05d336



DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Decreta em caráter excepcional ponto facultativo o dia 06 de setembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o feriado da independência será numa terça-feira dia 07 de setembro e em consonância com a Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Prefeito sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal em que o Município tem autonomia para decretar ponto facultativo;

CONSIDERANDO que o decreto de ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito das repartições públicas municipais, se dará em razão do feriado no dia 07 de setembro dia da Independência do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 06 de setembro de 2021, nas repartições públicas do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os serviços municipais considerados de natureza essencial serão mantidos em todas as repartições públicas.

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

§2º O ponto facultativo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Anamaria J. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

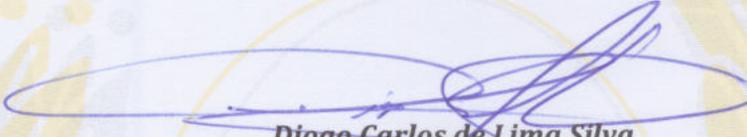


Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b05d336

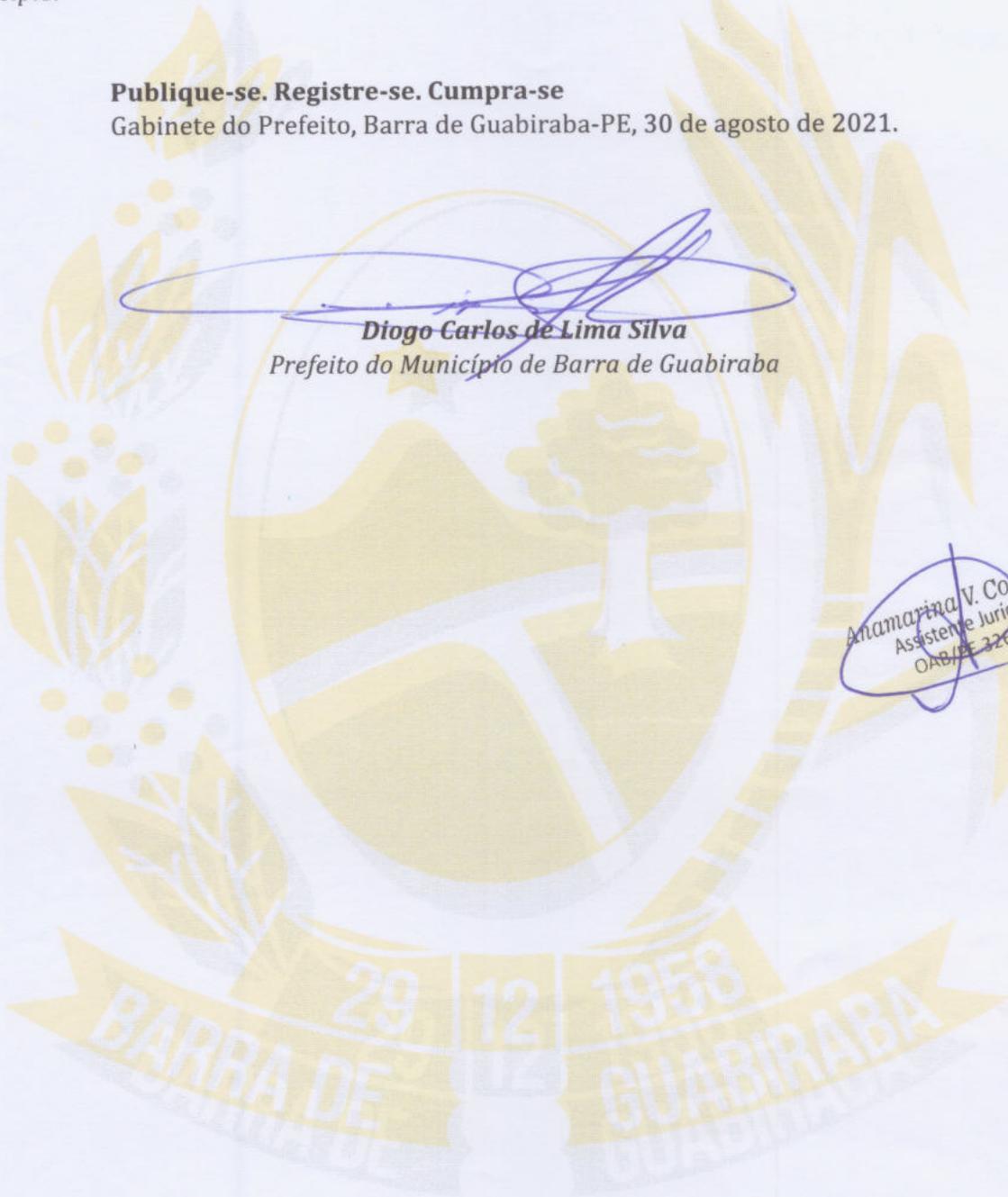
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 30 de agosto de 2021.


Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba


Anamarina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 22644





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4715e0b1-2d77-4cbe-b1e7-e987b05d336



DECRETO MUNICIPAL Nº034/2021

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município De Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Estadual nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa 036, de 4 de dezembro de 2020, na Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº002/2021, nº015/2021 e nº022/2021,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar dos seus municípios e das atividades socioeconômicas da cidade atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia, que alastrou nosso país, estado e cidade;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março



de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os habitantes do município afetado não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade do município;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais, por um período de 90 (noventa) dias, no Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos municipais competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao "Estado de Calamidade Pública" em conjunto para amenizar e combater as consequências sofridas pelos munícipes devido a pandemia, com auxílio das entidades estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 30 de setembro
do ano de 2021.

DIOGO CARLOS DE
LIMA
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital
por DIOGO CARLOS DE
LIMA SILVA:09819431441
Dados: 2021.10.07 09:32:14
-03'00'

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito

